



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Pareci Novo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

PLC nº E.027/2022 EMENDA SUPRESSIVA

Os Vereadores que este subscrevem requerem, respeitosamente, que a Casa aprecie emenda ao Projeto de Lei Complementar nº E.027/2022, oriundo do Poder Executivo, que "Altera a redação dos arts. 12, 26, 29 e 40 da Lei Complementar nº 1.857/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências":

Pretende o Projeto de Lei enviado pelo Senhor Prefeito Municipal no seu artigo 1º:

a) Alterar a redação do § 2º de como é hoje:

“§ 2º O vencimento básico de um nível inferior para o imediatamente superior, será acrescido de 10% (dez por cento) consoante resultado da operação a que se refere o disposto no § 4º, do art. 11, desta Lei e, satisfeitas as exigências constantes do parágrafo anterior, o integrante do magistério poderá progredir, diretamente, para qualquer dos níveis, segundo a formação alcançada, sem necessidade de ingresso ou permanência em nível intermediário.”

b) Alterar para a seguinte redação:

“§ 2º O vencimento básico de um nível inferior para o imediatamente superior, será acrescido de 5% (cinco por cento) consoante resultado da operação a que se refere o disposto no § 4º, do art. 11, desta Lei e, satisfeitas as exigências constantes do parágrafo anterior, o integrante do magistério poderá progredir, diretamente, para qualquer dos níveis, segundo a formação alcançada, sem necessidade de ingresso ou permanência em nível intermediário.”

Pretende o Projeto de Lei enviado pelo Senhor Prefeito Municipal no seu artigo 2º:

a) Alterar a redação do Artigo 26, de como é hoje:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

Art. 26. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e cargos em comissão:

- I - duas funções gratificadas de vice-diretor de escola, FG-1;
- II - três funções gratificadas de vice-diretor de escola, FG-2;
- III - uma função gratificada de vice-diretor de escola, FG-3;
- IV - duas funções gratificadas de diretor de escola, FG-4;
- V - três funções gratificadas de Diretor de Escola, FG-5;
- VI - uma função gratificada de diretor de escola, FG-6.
- VII - dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola, CCM-1;
- VIII - três cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola, CCM-2;
- IX - um cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, CCM-3;
- X - dois cargos em comissão de Diretor de Escola, CCM-4;
- XI - três cargos em comissão de Diretor de Escola, CCM-5;
- XII - um cargo em comissão de Diretor de Escola, CCM-6.

Parágrafo único. As funções gratificadas e os cargos em comissão a que se referem os incisos I a XII deste artigo serão pagos conforme o disposto nas alíneas a seguir:

- a) Farão jus às funções gratificadas ou cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, FG-1 ou CCM-1 e as de Diretor de Escola, FG-4 ou CCM-4, respectivamente, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola na qual frequentem até 100 (cem) alunos;
- b) Farão jus às funções gratificadas ou cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, FG-2 ou CCM-2 e as de Diretor de Escola FG-5 ou CCM-5, respectivamente, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola na qual frequentem até 300 (trezentos) alunos;
- c) Farão jus às funções gratificadas ou cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola FG-3 ou CCM-3 e as de Diretor de Escola, FG-6 ou CCM-6, respectivamente, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola na qual frequentem mais de 300 (trezentos) alunos.

b) Alterar para a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

- I – quatro funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-1;
- II – duas funções gratificadas de vice-diretor de escola 40h, FG-1;
- III – seis funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-2;
- IV – três funções gratificadas de vice-diretor de escola 40h, FG-2;
- V – duas funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-3;
- VI – uma função gratificada de vice-diretor de escola 40h, FG-3;
- VII – quatro funções gratificadas de diretor de escola 20h, FG-4;
- VIII – duas funções gratificadas de diretor de escola 40h, FG-4;
- IX – seis funções gratificadas de diretor de escola 20h, FG-5;
- X – três funções gratificadas de diretor de escola 40h, FG-5;
- XI – duas funções gratificadas de diretor de escola 20h, FG-6;
- XII – uma função gratificada de diretor de escola 40h, FG-6;
- XIII – quatro cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-1;
- XIV – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-1;
- XV – seis cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-2;
- XVI – três cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-2;
- XVII – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-3;
- XVIII – um cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-3;



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Pareci Novo

XIX – quatro cargos em comissão de Diretor de Escola 20h, CCM-4;
XX – dois cargos em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-4;
XXI – seis cargos em comissão de Diretor de Escola 20h, CCM-5;
XXII – três cargos em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-5;
XXIII – dois cargos em comissão de Diretor de Escola 20h, CCM-6;
XXIV – um cargo em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-6.

(...)”

Os Vereadores que este subscrevem apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº E.027/2022:

I - alterar a redação da ementa que passa a ter a seguinte redação: "Altera a redação dos arts. 29 e 40 da Lei Complementar nº 1.857/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências";

II - alterar a redação do art. 3º que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º Altera a redação do art. 29 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

‘Art. 29 (...)

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
C-1	<u>1,666</u>	<u>1,750</u>	<u>1,838</u>	<u>1,930</u>

(...)’ ”

III - suprimir os artigos 1º e 2º;
IV - renumerar os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº E.027/2022.

Inicialmente, reforçamos nossa expressiva preocupação com a receita municipal, principalmente, tendo em vista desligamentos de empresas no Município como, por exemplo, a empresa Hart's, cuja receita pagaria mais de 70% (setenta por cento) do impacto orçamentário referente à correção do piso do nosso Magistério.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Pareci Novo

Ressaltamos nosso comprometimento enquanto Legisladores Municipais, mas diante das situações, no que tange o direito adquirido do Magistério Pareci-Novense, não concordamos com a perda de 5% (cinco por cento) no Plano de Carreira.

A presente emenda supressiva suprime o artigo 1º do presente Projeto de Lei Complementar - PLC, mantendo a redação original do artigo 12 da Lei Complementar em vigor nº 1.857/2011, garantindo por sua vez o direito de 10% (dez por cento) no avanço no Plano de Carreira.

Quanto ao artigo 2º, apresentamos a sua supressão, no qual a redação dispõe sobre a criação de diversos Cargos em Comissão assim como Funções Gratificadas, pois entendemos que não é o momento para pautar essa questão, tendo em vista que a mesma também dispõe de impacto orçamentário e financeiro. Sugerimos pautar em um projeto separado ao atual PLC, pois as disposições tramitadas em questão são delicadas e requerem atenção dobrada junto à matéria.

Considerando as alterações propostas nesta emenda, também torna-se necessário adequar as redações da ementa e do art. 3º do Projeto de Lei Complementar.

Por fim, deixamos registrado nosso compromisso em ouvir a todos, com diálogo nos conflitos de matérias, oportunizando o debate saudável e oportunizando voz ao povo. Reafirmamos nosso total respeito com o Magistério.

Sala de sessões, 17 de maio de 2022.

Ver. Augusto da Silveira Kappes

Ver. Antonio Gelcí de Mello

Ver. Fábio Adalicio Diemer